

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

**Ajuste Direto
Nº 0121-DGCP-2021**

Aquisição de Serviços de Consultoria

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto o serviço de consultoria com vista à elaboração de um documento prospetivo, que contenha análise e diagnóstico do sector do comércio e dos serviços, para o Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor (GSECSDC).

Cláusula 2.^a

Prazo de Vigência

O contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará por um período de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local da prestação dos serviços

O local dos serviços a efetuar pela entidade adjudicatária é flexível, podendo, inclusivamente, serem prestados à distância, através de meios digitais, ou na Rua da Horta Seca, n.º 15, 1200-221 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato para a entidade adjudicatária a obrigação de:

1.1. Análise e diagnóstico do sector do comércio e serviços abertos ao consumidor, na perspetiva do alinhamento da política pública com os princípios da transição verde, da transição digital e da resiliência;

1.2. Elaboração e desenvolvimento de um documento de levantamento e prospeção, o qual deve compreender múltiplos segmentos, designadamente:

- a) Identificação e enquadramento de estratégias e verificação de medidas relativas ao Comércio e aos Serviços;
- b) Elaboração de um exercício comparativo de políticas públicas para o Comércio e os Serviços de outros países (U.E. ou extra-U.E.);
- c) Elaboração de levantamento e de documento prospetivo, o qual deve congrega múltiplas estratégias governativas, vetores de atuação e contributos de parceiros;
- d) Proposta de fichas-resumo para cada medida analisada ou nova medida proposta;

- e) Revisão das fontes de financiamento disponíveis para as medidas e avaliação das mesmas;
- f) Preparação de um modelo de apresentação gráfico das medidas em causa, enquadrando-as num único documento.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.^a

Preço base

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual) é fixado em 19.850,00€ (dezanove mil oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. A faturação será efetuada na sua totalidade mediante uma única fatura, após os trabalhos realizados.
3. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com a discriminação das quantias a pagar e montante de IVA aplicável, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4. As faturas serão emitidas em nome do GSECSDC/AGMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Todas as despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pela entidade adjudicatária na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais encontram-se incluídas no valor global da proposta.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após os formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.^a

Dever do sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 9.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, deverá ser designado um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Tendo em conta o objeto e a complexidade técnica do contrato a celebrar, o GSECSDC propõe como gestor do contrato o Dr. Miguel Rodrigues, responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o Gestor do Contrato identificado no n.º1, designado por Elemento de Ligação, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.
6. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas

singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Cláusula 14.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.